

Regimento da Faculdade de Direito de Sorocaba



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| TÍTULO I..... | 3 |
| DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS | 3 |
| TÍTULO II..... | 3 |
| DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE | 3 |
| CAPÍTULO I..... | 3 |
| CAPÍTULO II..... | 4 |
| CAPÍTULO III..... | 5 |
| CAPÍTULO IV..... | 5 |
| CAPÍTULO V..... | 6 |
| TÍTULO III..... | 7 |
| DA ATIVIDADE ACADÊMICA | 7 |
| CAPÍTULO I..... | 7 |
| CAPÍTULO II..... | 8 |
| CAPÍTULO III..... | 8 |
| TÍTULO IV..... | 8 |
| DO REGIME ESCOLAR | 8 |
| CAPÍTULO I..... | 9 |
| CAPÍTULO II..... | 9 |
| CAPÍTULO III..... | 9 |
| CAPÍTULO IV..... | 10 |
| CAPÍTULO V..... | 11 |
| CAPÍTULO VI..... | 12 |
| CAPÍTULO VII..... | 13 |
| TÍTULO V..... | 13 |
| DA COMUNIDADE ACADÊMICA | 13 |
| CAPÍTULO I..... | 13 |
| CAPÍTULO II..... | 14 |
| CAPÍTULO III..... | 15 |
| TÍTULO VI..... | 15 |
| DO REGIME DISCIPLINAR | 15 |
| CAPÍTULO I..... | 16 |
| CAPÍTULO II..... | 16 |
| CAPÍTULO III..... | 17 |
| CAPÍTULO IV..... | 18 |
| TÍTULO VII..... | 18 |
| TÍTULO VIII..... | 19 |
| DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS | 19 |
| TÍTULO IX..... | 19 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS | 19 |
| | |
| ANEXO 1 – CURSO DE GRADUAÇÃO..... | 20 |
| ANEXO 2 – CURSO(S) DE PÓS-GRADUAÇÃO..... | 21 |
| ANEXO 3 – CURRÍCULO PLENO..... | 22 |
| ANEXO 4 – DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS..... | 24 |

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1.º A “FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA”, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Sorocaba, Estado de São Paulo, salvo autorização expressa do Ministério da Educação para outras localidades, criada pela Lei Municipal n.º. 424, de 16 de abril de 1.956, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA, pessoa jurídica de direito privado e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 1.º Cartório de Registro de Sorocaba, sob. o número de ordem 260, fls. 80, do livro A-1, em 02 de abril de 1.959 – averbado sob n.º. 1, em 1.º de julho de 1.966.

Parágrafo único – A “FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA”, rege-se pelo presente Regimento, pelos estatutos da mantenedora e pela legislação do ensino superior.

Art. 2.º A “FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA”, como instituição de educação nacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar e realizar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultante da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3.º São órgãos da Faculdade:

I – Congregação;

II – Conselho Departamental;

III – Diretoria;

IV – Departamentos.

Art. 4.º À Congregação, ao Conselho Departamental e aos Departamentos aplicam-se as seguintes normas:

I – o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes, salvo nos casos em que se exija “quorum” especial, previsto neste Regimento.

II – o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III – nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV – as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

V – das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na sessão seguinte.

CAPÍTULO II

DA CONGREGAÇÃO

Art. 5.º A Congregação, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é constituída:

I – pelo Diretor, seu Presidente;

II – pelo Vice-Diretor;

III – pelos professores titulares em efetivo exercício e substitutos.

IV – por dois representantes estudantis, indicados pelo Centro Acadêmico.

Art. 6.º A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que a constituem.

Art. 7.º Compete à Congregação:

I – aprovar o Regimento da Faculdade com seus respectivos Anexos, submetendo-o ao Ministério da Educação;

II – organizar, em escrutínio secreto, a lista tríplice para escolha do Diretor e do Vice-Diretor;

III – votar o plano anual de atividades da Faculdade;

IV – instituir cursos de graduação e de pós-graduação, mediante prévia autorização do Ministério da Educação;

V – decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar, salvo na hipótese do artigo 17, IX, deste Regimento.

VI – apreciar o relatório anual da Diretoria;

VII – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

VIII – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

IX – representar à Mantenedora contra o Diretor, por abuso ou omissão, com vista a seu afastamento, bem como contra a Mantenedora, pelas mesmas razões, aos órgãos competentes do Ministério da Educação;

X – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 8.º O Conselho Departamental, órgão técnico, de coordenação e assessoramento, em matéria didático-científica e administrativa, é constituído:

I – pelo Diretor, seu Presidente;

II – pelo Vice-Diretor;

III – pelos Chefes dos Departamentos.

Art 9.º O Conselho Departamental reúne-se ordinariamente uma vez no semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental:

I – coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Departamentos;

II – oferecer sugestões para organização anual do calendário escolar;

III – disciplinar, anualmente, a realização do processo seletivo do curso de graduação;

IV – elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os à Congregação;

V – aprovar a realização de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com normas gerais estabelecidas pela Congregação;

VI – deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos;

VII – aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

VIII – aprovar a proposta do orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pelo Diretor;

IX – autorizar acordos e convênios propostos pela Mantenedora, com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;

X – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

XI – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

XII – decidir recursos interpostos de decisão dos Departamentos.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

§ 1.º O vice-diretor substitui o diretor em seus impedimentos e o sucede na vacância, caso em que o professor mais antigo em exercício responderá pela vice-diretoria, pelo prazo que restar do mandato, sendo sucessivamente substituído, na ordem decrescente de Antigüidade pelos demais professores em exercício.

§ 2.º Extintos os mandatos ou na vacância de ambos os cargos, de diretor e de vice-diretor na vigência do mesmo mandato, caberá ao professor mais antigo, na forma do inciso anterior, convocar a Congregação para compor lista tríplice para a nomeação de nova diretoria para um novo mandato.

Art. 12. O Diretor e o Vice-Diretor são designados pela Mantenedora, mediante listas tríplices, uma para cada cargo, organizadas pela Congregação, para mandato de quatro anos, podendo haver recondução.

Art. 13. São atribuições do Diretor:

I – representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste;

II – convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;

III – elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com o Conselho Departamental e em harmonia com os Departamentos, e submetê-lo à aprovação da Congregação;

IV – elaborar e submeter ao Conselho Departamental a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

V – elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação, depois de apreciado pela Congregação;

VI – conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

VII – fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

VIII – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

IX – convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente;

X – propor à entidade mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;

XI – autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;

XII – organizar, anualmente, o Calendário Escolar;

XIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XIV – resolver os casos omissos neste Regimento “ad referendum” da Congregação;

XV – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 14 – O Departamento, resultante da reunião de disciplinas afins, é a menor unidade da estrutura da Faculdade para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e de administração de pessoal docente.

§ 1.º Os Departamentos, com as respectivas disciplinas, são os constantes do ANEXO 4 deste Regimento.

§ 2.º Constituem cada Departamento os professores das disciplinas que o integram.

Art. 15. O Departamento é dirigido por um Chefe, substituído, em suas faltas e impedimentos, por um Sub-Chefe, ambos escolhidos pelo Diretor, mediante lista tríplice organizada pelos membros do Departamento, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 16. O Departamento reúne-se ordinariamente em datas fixadas no calendário escolar e extraordinariamente quando convocado pelo Chefe, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 17. Compete ao Departamento:

I – distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;

II – aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;

III – elaborar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Departamental;

IV – rever provas de alunos que impugnarem fundamentadamente a nota obtida, devendo o Chefe do Departamento designar dois professores do Departamento para, com ele, proceder à avaliação, cabendo dessa decisão recurso, em última instância, ao Conselho Departamental.

V – exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

Art. 18. São atribuições do Chefe do Departamento:

I – representar o Departamento junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

II – convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III – supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;

IV – apresentar, anualmente, ao Departamento e à Diretoria, relatório de suas atividades e das do seu Departamento;

V – sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, ouvido o Departamento, e de pessoal técnico-administrativo;

VI – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 19. A Faculdade ministra os seguintes cursos e programas:

I – curso de graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; estes cursos constam do ANEXO 1 que integra este Regimento;

II – curso de pós-graduação, compreendendo programas de Mestrado e Doutorado, cursos de especialização, de aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e atendam às exigências estabelecidas pela Congregação, ouvido o Conselho Departamental;

III – cursos de extensão, abertos a candidatos que tenham concluído o curso de graduação e a estudantes do curso de graduação;

IV – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos pela Congregação, ouvido o Conselho Departamental.

§ 1.º A Faculdade informará aos alunos e interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2.º O catálogo a que se refere o parágrafo anterior deverá estar disponível na Secretaria da instituição e em seu sítio da internet, destinado aos interessados em

concorrer às vagas dos cursos oferecidos e aos alunos já matriculados em outros cursos.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 20. O currículo pleno do curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas, com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado no ANEXO 3 deste Regimento.

Parágrafo único – O currículo pleno tal como formalizado, corresponde à observância das diretrizes curriculares gerais para graduação estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias, e habilita à obtenção do diploma.

Art. 21. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1.º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Departamento.

§ 2.º A duração do tempo das aulas é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a carga horária mínima, tanto diurna como noturna é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

§ 3.º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 22. A Faculdade incentivará a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios a seu alcance.

Parágrafo único – Os projetos de pesquisa são coordenados pelo Departamento a que esteja afeta sua execução.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 23. A Faculdade manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único – As atividades de extensão são coordenadas pelos Departamentos que as executam.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 24. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1.º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2.º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 25. As atividades da Faculdade são escalonadas anualmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrículas, dos períodos letivos, e, nestes, dos períodos de exames.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 26. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1.º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação e se encontram registradas no ANEXO 1 deste Regimento.

§ 2.º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Art. 27. O processo seletivo, idêntico para todos os cursos e unificado em sua realização, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo Conselho Departamental.

Art. 28. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Departamental.

§ 1.º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou em o fazendo não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2.º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, e ainda restando vagas nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outro curso ou instituição ou portadores de diploma de graduação.

Art. 29. Não haverá revisão de prova, sob nenhuma hipótese, nem permuta de vagas entre candidatos classificados no processo seletivo e em qualquer período letivo subsequente.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 30. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I – certificado ou diploma de curso do ensino médio ou equivalente;

II – certidão de nascimento ou casamento;

III – prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;

IV – comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação da anuidade escolar;

V – 1 (uma) fotografia 3x4, recente;

VI – carteira de Identidade.

VII – cadastro de pessoas físicas - CPF próprio ou do representante legal

Parágrafo único – No caso de diplomado em curso de graduação é exigido a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

Art. 31. A matrícula é renovada anualmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1.º Ressalvado o disposto no artigo 34, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2.º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação, bem como de quitação da anuidade anterior.

§ 3.º É vedada a frequência de aluno ainda que eventualmente, no turno em que não esteja matriculado.

Art. 32. Poderá ser aberta matrícula nas disciplinas dos cursos de graduação, quando da ocorrência de vagas, a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 33. A matrícula é feita por série admitindo-se a dependência em até três disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 34. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1.º O trancamento é concedido, se requerido durante o ano letivo, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a três anos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2.º Não são concedidos trancamentos sucessivos que, em seu conjunto, ultrapassem oito anos letivos.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 35. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, mediante processo seletivo, requerida nos prazos fixados.

§ 1.º Em caso de servidores públicos, civis ou militares, removidos ex-officio para a sede da Faculdade, e de dependentes seus, a matrícula é concedida independentemente de vaga e prazos, na forma da lei.

§ 2.º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação do artigo 30, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 36. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único – O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Conselho Departamental, observadas as seguintes normas da legislação pertinente:

I – nenhuma disciplina das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação pode ser dispensada ou substituída por outra.

II – disciplina das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, é integralmente aproveitada, exigindo-se, porém, quando na Faculdade a correspondente matéria estiver desdobrada em maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes.

III – disciplina complementar do Currículo Pleno do Curso de origem pode ser aproveitada em substituição a congêneres da Faculdade, quando não for inferior a carga horária e forem correspondentes os programas ou, a critério do Conselho Departamental, equivalente os conteúdos formativos;

IV – para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na Faculdade.

Art. 37. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Art. 38. Aplica-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação de instituições congêneres as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no § 1º. do artigo 35 e no item II do parágrafo único do artigo 36.

Parágrafo único - Observado as demais normas do artigo 36 e seu parágrafo único, o aproveitamento de disciplinas das diretrizes curriculares dependerá de os respectivos conteúdos e cargas horárias cursados com aprovação no curso de origem não serem inferiores aos previstos na Faculdade.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 39. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 40. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória.

§ 1.º A frequência às aulas somente poderá ser substituída por exercícios domiciliares nos seguintes casos:

a) alunas em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses;

b) alunos portadores de afecções que impeçam, temporariamente, a frequência às aulas, desde que a duração não ultrapasse o máximo ainda admissível, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem;

§ 2.º Considerar-se-á reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, sendo-lhe, conseqüentemente, vedada a prestação da segunda prova parcial e da prova final.

§ 3.º A verificação e o registro da frequência é de responsabilidade do professor; e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

§ 4.º Para verificação da frequência, um bedel apresentará aos estudantes a lista de presença, na qual cada um assinará indicando o número de classe.

§ 5.º Finda a aula, o professor encerrará o ponto.

§ 6.º Fica a critério do professor permitir a entrada e retirada de aluno após o início da aula;

§7.º Retirando-se o aluno da sala depois de assinada a lista de frequência, sem prévia autorização do professor, ser-lhe-á marcada falta, salvo motivo de força maior.

Art. 41. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e nas provas previstas.

§ 1.º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como lhes julgar os resultados, na conformidade do Calendário Escolar.

§ 2.º Os exercícios escolares visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam, pelo menos, de duas provas parciais, uma em cada semestre, além de outras formas de verificação que sejam previstas no plano de ensino da disciplina;

Art. 42. A cada verificação de aproveitamento é atribuído uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1.º Ressalvado o disposto no § 2º, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar meio fraudulento.

§ 2.º Ao aluno que deixar de comparecer à primeira prova parcial, na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, requerida nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar, em até três disciplinas, paga a taxa respectiva.

Art. 43. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares será aprovado o aluno que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), correspondente à média aritmética das duas provas parciais;

§ 1.º Considerar-se-á reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 3,0 (três), correspondente a média aritmética das duas provas parciais.

§ 2.º O aluno que obtenha nota inferior a 7,0(sete), e igual ou superior a 3,0 (três), correspondente a média aritmética das duas provas parciais, deverá se submeter à prova final.

§ 3º. A prova final, cujo valor máximo será 10,0 (dez), poderá constituir-se de prova escrita dissertativa ou oral, considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota superior ou igual a 5,0 (cinco), correspondente a média aritmética entre o resultado das provas parciais e a nota da prova final.

§ 4.º As médias são apuradas até a primeira decimal.

Art. 44. O aluno que não obtiver aprovação em qualquer disciplina nos termos do artigo anterior, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

Art. 45. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se a promoção com dependência em no máximo três disciplinas.

§ 1.º O aluno promovido em regime de dependência deverá obrigatoriamente matricular-se na disciplina de que depende.

§ 2.º Admite-se nova promoção, com dependência de disciplina de uma das duas séries imediatamente anteriores.

Art. 46. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração de seus cursos, de acordo com as normas de ensino.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 47. O Estágio de Prática Jurídica, obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total mínimo de trezentas (300) horas-aula de atividades práticas simuladas e reais, desenvolvidas pelos alunos, sob o controle e orientação do Diretor da Faculdade que será o Coordenador do Estágio, atenderá às sugestões do Departamento especializado e do Conselho Departamental na conformidade da legislação vigente e não estabelece vínculo empregatício.

Parágrafo único - As diretrizes do Estágio de Prática Jurídica são fixadas em resolução baixada pelo Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO VII

TC/ MONOGRAFIA

Art. 48. Para conclusão do curso, será obrigatória à apresentação e defesa de monografia final, com tema e orientador escolhidos pelo aluno.

Parágrafo único – As diretrizes para o cumprimento do artigo supra serão determinadas, em resolução, pelo Diretor da Faculdade, ouvido o Departamento correspondente e o Conselho Departamental.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 49. O Corpo Docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes da carreira de magistério:

I – professores titulares;

II – professores substitutos.

Parágrafo único – A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes.

Art. 50. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento ou vaga de professor integrante da carreira, será contratado professor substituto, providenciando-se, imediatamente, à seleção, e contratação de professor para a substituição eventual ou definitiva, conforme o caso.

Art. 51. A admissão de professor é feita, observados os seguintes critérios:

I – além da idoneidade moral do candidato serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III – para admissão de professor substituto exigem-se os requisitos dos incisos anteriores;

IV – para a admissão do professor titular ou promoção a este nível exige-se alternativamente:

a) título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma da lei; ou

b) a titulação mínima prevista nos incisos anteriores acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo, dois anos de magistério superior ou de atividade técnico-profissional.

Parágrafo único – Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular, bem como a promoção a esta classe, dependerá da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 52. São atribuições do professor:

I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do respectivo Departamento;

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV – entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

V – observar o regime escolar disciplinar da Faculdade;

VI – elaborar e executar projetos de pesquisas;

VII – votar e ser votado para representante de sua classe na Congregação e para chefia de seu departamento;

VIII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 53. O docente poderá se licenciar por até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, sem remuneração.

Parágrafo único - O pedido de licença deverá ser fundamentado e instruído com os documentos pertinentes, e apresentado ao Diretor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que o apreciará.

Art. 54. O impedimento eventual do docente de comparecer às aulas ou provas previamente designadas no calendário escolar, deverá ser comunicado ao Diretor, se possível com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja designado outro professor, preferencialmente, dentre os membros do corpo docente.

§1.º A substituição será feita pelo Diretor ou, no seu impedimento, pelo Vice-Diretor.

§2.º A falta injustificada implicará nas sanções legais e disciplinares.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 55. Constitui o corpo discente da faculdade os alunos regulares e alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§ 2º. Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 56. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I – Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III – votar e ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil;

- IV – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V – observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI – zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- VII – ter acesso ao Catálogo de cursos que deverá estar à disposição dos alunos na Secretaria da Faculdade e em seu sítio da internet;
- VIII – prestar o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, proposto pelo Ministério da Educação, condição prévia para obtenção do diploma de bacharel.
- IX – requerer ao professor revisão da avaliação das provas e recorrer de sua decisão ao Departamento da disciplina, cabendo, em última e única instância, recurso ao Conselho Departamental, observados os prazos de cinco dias úteis, contado da ciência das decisões.

Art. 57. O corpo discente tem como órgão de representação o Centro Acadêmico, regido por regimento próprio, por ele elaborado.

Art. 58. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 59. O corpo técnico-administrativo, regidos por regulamento próprio, é constituído por todos os servidores não docentes tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Art. 60. O corpo técnico-administrativo é responsável pelos serviços de Secretaria, Tesouraria, Biblioteca, Patrimônio e Administração de Serviços, Núcleo de Informática e Portaria.

Art. 61. Todas as atividades administrativas serão fiscalizadas por um Secretário, cujo cargo somente poderá ser provido por pessoa com curso Superior e “currículo” compatível ao cargo.

Parágrafo único – compete ainda ao Secretário:

- a) comparecer às sessões dos órgãos colegiados, cujas atas lavrará para leitura na ocasião oportuna;
- b) prestar, nas sessões dos órgãos colegiados, as informações que lhe forem pedidas, para o que o Diretor poderá conceder-lhe a palavra, não lhe sendo permitido, porém, discutir nem votar;
- c) encarregar-se de toda a correspondência da Faculdade, que não seja da exclusiva competência do Diretor;
- d) abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor, os termos necessários;
- e) organizar os dados e documentos necessários aos relatórios da Diretoria;
- f) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;
- g) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento.

Art. 62. O Diretor da Faculdade poderá, quando necessário, complementar as disposições constantes deste Capítulo.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I**DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 63. O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 64. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1.º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2.º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3.º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4.º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II**DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 65. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência, oral e sigilosa, por:

- a) não apresentarem no prazo consignado os programas das disciplinas a seu cargo e, ou.
- b) faltarem aos exames, às sessões do colegiado, quando convocados, sem motivo justo.

II – Repreensão, por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) conduta inadequada em sala de aula.

III – Suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) faltar com o devido respeito ao Diretor, a qualquer autoridade do ensino e à própria dignidade do magistério;
- d) infringir qualquer disposição expressa neste Regimento e demais normas que regem a Faculdade.

IV – Demissão por:

- a) reincidência na falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b) servir-se do cargo para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do país;
- c) condenação por crimes apenados com reclusão por sentença definitiva.

§ 1.º São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de advertência o Diretor;
- II – de repreensão e suspensão, o Diretor;
- III – de demissão, a mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no §2º deste artigo.

§ 2.º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito, suspensivo, à Congregação.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 66. A disciplina dos alunos abrange os seguintes itens:

- a) Atos contra a integridade física e moral das pessoas;
- b) Atos contra o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- c) Atos contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 67. São sanções disciplinares:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) desligamento;

§ 1.º Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;

§ 2.º A aplicação da sanção que implique afastamento das atividades acadêmicas será precedida de inquérito no qual será assegurado o direito de defesa.

Art. 68. Os alunos serão passíveis de advertência verbal quando:

- a) faltarem com o devido respeito ao pessoal administrativo ou desobedecerem as suas ordens, quando no exercício de suas funções;
- b) quando ofenderem seus colegas.

Parágrafo único – A advertência verbal será feita:

- a) pelo Diretor;
- b) pelos professores, quando a falta ocorrer nos atos escolares que presidirem;
- c) pelo secretário, quando a falta ocorrer nas dependências sob sua responsabilidade.

Art. 69. Os alunos serão passíveis de repreensão quando:

- a) perturbarem o desenvolvimento dos trabalhos escolares e,
- b) procederem com desonestidade nos trabalhos escolares.

Parágrafo único – As penas deste artigo serão aplicadas pelos professores que presidirem os trabalhos escolares ou pelo Diretor.

Art. 70. Os alunos serão passíveis de suspensão, a ser aplicada pelo Diretor quando:

- a) praticarem atos contra a integridade física ou moral do Diretor, dos Professores, dos Funcionários, de qualquer autoridade de ensino, e dos colegas;
- b) praticarem atos contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;
- c) praticarem atos contra o exercício das funções pedagógicas, científicas ou administrativas.

Parágrafo único – A suspensão equivale, sempre, para todos os efeitos, à ausência do aluno às atividades escolares.

Art. 71. A pena de desligamento será aplicada quando for comprovada a prática de falta considerada de suma gravidade.

Parágrafo único – A pena de desligamento somente será imposta pelo Conselho Departamental.

Art. 72. Das sanções aplicadas caberá recurso ao órgão colegiado superior competente, no prazo de 8 (oito) dias a contar de sua notificação ao punido.

Art. 73. O registro da sanção aplicada a discente não constará do histórico escolar.

Parágrafo único – Será cancelado o registro das sanções previstas nas letras “a” e “b” do artigo 67, se no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Art. 74. As penas instituídas neste capítulo, se aplicadas, não isentam o infrator da responsabilidade civil ou penal, no caso existente.

Parágrafo único – Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 75. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, de competência da mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 76. Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1.º Para a obtenção do diploma de bacharel, como condição prévia, o aluno deverá prestar o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, proposto pelo Ministério da Educação, devendo constar do histórico escolar apenas o registro da data em que a ele se submeteu.

§ 2.º O diploma será assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 77. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene da Congregação, na qual serão observadas as seguintes prescrições:

I – presentes os bacharelados, o primeiro chamado lerá a fórmula da promessa exigida para o grau:

“Ego (nome e sobrenome) promitto me, semper principiis honestatis inhaerentem, mei gradus muneribus perfuncturum atque operam mean in jure patrocinando, justitia exsequenda et bonis moribus praeciendis, nunquam causae humanitatis defuturum”.

II – os demais bacharelados, cada um por vez, ratificarão a promessa feita, dizendo: “Idem spondeo”.

III – em seguida, o Diretor dirá:

“En igitur, numera tui gradus exercere liceat. Sit tibi voluntas infensa malo, intellectus errori. Sustine pro justitia certamina, custodi legem atque in ea exsequenda, semper rationem et publicum bonum perspecta habeas”.

IV – em seguida, pondo sobre a cabeça do primeiro bacharelado a borla da Faculdade, recitará a fórmula seguinte:

“Eu (nome e sobrenome), Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba, em virtude da autoridade que me concedem as leis em vigor, confiro a (nome e sobrenome) o grau de bacharel em Direito, na forma da legislação vigente”.

V - terminada a cerimônia da colação, assistidas de pé, usarão da palavra o orador da turma e o paraninfo, que será um professor da Faculdade, eleito pela maioria dos graduados.

§ 1.º Ao conculinte que, por motivo justo, não puder receber o grau solenemente, será o mesmo conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

§ 2.º Do ato da colação de grau, o Secretário lavrará termo que subscreverá juntamente com o Diretor e os graduados.

§ 3.º Os professores terão assento no doutoral por ordem de Antigüidade, a contar da posse, seguindo-se do mesmo modo os substitutos, por ordem de entrada em exercício.

§ 4.º – Os professores usarão beca, e comparecerão com as suas insígnias.

§ 5.º – Os bacharelados devem usar beca, de acordo com o figurino adotado.

Art. 78. Ao conculinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor e pelo Coordenador do Curso sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 79. Ficam os atuais alunos da terceira, quarta e quinta séries submetidos à avaliação segundo as normas anteriores à atual modificação.

TITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Salvo disposição em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 81. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único – No valor da anuidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar.

Art. 82. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.

ANEXO 1 – CURSO DE GRADUAÇÃO

CURSO

Denominação:
DIREITO

Situação Legal

Início: 1957

Autorização: DECRETO FEDERAL Nº. 41.445, DE 30/04/57.

Reconhecimento: DECRETO FEDERAL Nº. 50.951, DE 14/07/61.

Número de vagas

Curso de Direito: 200 vagas

Número de vestibulares

Um Vestibular Anual

Turnos de funcionamento

Turnos: Diurno e Noturno

Número de alunos por turma

Aulas teóricas: 100

Aulas práticas: 100

Estágio:

Supervisionado

Anotação no Diploma do grau conferido

BACHAREL EM DIREITO

Referências legais

a. Pareceres CFE

Número: 402/61

Categoria: PARECER

b. Atos do Poder Executivo Federal

DECRETO FEDERAL Nº. 41.445, DE 30/04/57.

DECRETO FEDERAL Nº. 50.951, DE 14/07/61.

Categoria: DECRETO

ANEXO 2 – CURSO(S) DE PÓS-GRADUAÇÃO

(em estudos)

- Especialização
- Mestrado
- Doutorado

ANEXO 3 – CURRÍCULO PLENO**Currículo Pleno a partir do ano de 2010****Primeiro Ano (Eixo de Formação Fundamental)**

- *Introdução ao Estudo do Direito/História do Direito* – 135 horas-aula
- *Filosofia Geral e Lógica* – 100 horas-aula
- *Linguagem e Comunicação Jurídica* – 35 horas-aula
- *Sociologia* – 100 horas-aula
- *Ciência Política (com Teoria Geral do Estado)* 100 horas-aula
- *Economia* – 100 horas-aula
- *Direito Civil I (Teoria Geral do Direito Privado)* – 100 horas-aula
- *Política e Sociedade no Brasil* – 35 horas-aula

Segundo Ano (Eixos de Formação Profissional e Prática)

- *Direito Penal I* – 100 horas-aula
- *Direito Constitucional I* – 100 horas-aula
- *Direito do Trabalho I* – 100 horas-aula
- *Direito Civil II* – 100 horas-aula
- *Teoria Geral do Processo* – 100 horas-aula
- *Direito Empresarial I* – 100 horas-aula
- *Direitos Humanos* – 70 horas-aula
- *Biodireito* – 70 horas-aula

Terceiro Ano (Eixos de Formação Profissional e Prática)

- *Direito Penal II* – 100 horas-aula
- *Direito Constitucional II* – 100 horas-aula
- *Direito do Trabalho II* – 100 horas-aula
- *Direito Civil III* – 100 horas-aula
- *Direito Processual Civil I* – 100 horas-aula
- *Direito Processual Penal I* – 100 horas-aula
- *Direito Empresarial II* – 100 horas-aula
- *Direito Administrativo I* – 100 horas-aula

Quarto Ano (Eixos de Formação Profissional e Prática)

- *Direito Penal III* – 100 horas-aula
- *Direito Civil IV* – 100 horas-aula
- *Direito Processual Civil II* – 100 horas-aula
- *Direito Processual Penal II* – 100 horas-aula
- *Direito Administrativo II* – 100 horas-aula
- *Direitos Difusos e Coletivos* – 100 horas-aula
- *Estágio I (Processo Civil)* – 90 horas-aula
- *Estágio II (Processo do Trabalho)* – 90 horas-aula

Quinto Ano (Eixos de Formação Profissional e Prática)

- *Direito Civil V* – 100 horas-aula
- *Direito da Seguridade Social* – 70 horas-aula
- *Direito Penal IV* – 100 horas-aula
- *Direito Processual Civil III* – 100 horas-aula
- *Direito Internacional* – 100 horas-aula
- *Direito Tributário* – 100 horas-aula
- *Ética* – 35 horas-aula
- *Estágio I (Processo Civil)* – 90 horas-aula
- *Estágio III (Processo Penal)* – 120 horas-aula

Total de horas-aula em disciplinas: 3.450 horas-aula

Estágio: 390 horas-aula

Atividades Complementares: 490 horas-aula

Trabalho de Curso: 140 horas-aula

Total mínimo de horas-aula para a integralização do curso: 4.470 horas-aula

Observação:

Em conformidade com o Decreto nº 5626/2005, os alunos poderão cursar, o componente curricular Língua Brasileira de Sinais – Libras, como componente curricular optativo – 35 horas-aula

ANEXO 4 – DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

DEPARTAMENTO I – Teoria Geral do Direito e Cultura Jurídica

1. FILOSOFIA GERAL E LÓGICA
2. INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO/HISTÓRIA DO DIREITO
3. SOCIOLOGIA (GERAL E JURÍDICA)
4. ECONOMIA
5. ÉTICA
6. LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO JURÍDICA
7. BIODIREITO
8. POLÍTICA E SOCIEDADE

DEPARTAMENTO II - Direito Privado

1. DIREITO CIVIL I, II, III, IV e V.
2. DIREITO EMPRESARIAL I e II

DEPARTAMENTO III – Penal e Processo Penal

1. DIREITO PENAL I, II, III e IV
2. DIREITO PROCESSUAL PENAL I e II
3. ESTÁGIO III (PROCESSO PENAL)

DEPARTAMENTO IV – Direito do Estado

1. DIREITO CONSTITUCIONAL I e II
2. CIÊNCIA POLÍTICA
3. DIREITO ADMINISTRATIVO I e II
4. DIREITO TRIBUTÁRIO
5. DIREITO INTERNACIONAL

DEPARTAMENTO V – Direito Processual Civil

1. DIREITO PROCESSUAL CIVIL I, II, III e IV.
2. ESTÁGIO I (PROCESSO CIVIL)

DEPARTAMENTO VI – Direito Social e Coletivo

1. DIREITO DO TRABALHO I e II
2. ESTÁGIO II (PROCESSO DO TRABALHO)
3. DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS
4. DIREITOS HUMANOS
5. DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL